



10042928



08084.000576/2019-14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 197/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à análise da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da empresa MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI, CNPJ nº 26.585.402/0001-99, classificada em primeiro lugar para no Pregão Eletrônico nº 21/2019 - Serviços terceirizados diversos com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e atividades como almoxarife, carregador e motorista.

1.2. Em consonância com o informado no Despacho nº 249/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (9994099), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2019 foi aberta no dia e horário designados e, após a conclusão da etapa de lances, restou classificada, nos termos da lista acostada ao SEI (9986976), a licitante **MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.585.402/0001-99, com o melhor preço.

1.3. A primeira classificada, MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI, CNPJ nº 26.585.402/0001-99, foi convocada e apresentou sua proposta de preços bem como os documentos de habilitação e classificação.

1.4. Por conseguinte, esta área demandante diligenciou a empresa fim de que fossem ajustadas algumas informações contidas na planilha de composição de custos e alguns dados fossem complementadas, conforme as razões apontadas por meio das diligências nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 acostadas nos autos (9998617, 10003940, 10025194, 10040150, 10044517, 10057169).

1.5. Na sequência, a empresa encaminhou os documentos complementares solicitados, bem como enviou nova planilha de composição de custos no prazo acordado, a qual será analisada (SEI nº 10043906)

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

2.1. A proposta comercial apresentada pela empresa **MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI** (9994082), consigna o valor total anual em **R\$ 1.298.042,37 (um milhão duzentos e noventa e oito mil e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

- 2.2. Observa-se que a proposta apresenta a sua identificação - CNPJ, endereço, UF, telefone, e-mail em consonância com o modelo de proposta demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Em atendimento às diligências foi apresentada nova planilha de custos e formação de preços em conformidade com o modelo constante no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, tal como apresentada no Anexo I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Termo de Referência (9825103).
- 2.4. Quanto aos valores ofertados na proposta de preços, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital (9813583).
- 2.5. A MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI apresentou declaração informando que na proposta estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e insumos necessários para a perfeita execução do serviço.
- 2.6. Declarou ainda que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- 2.7. Vale ressaltar que na proposta comercial constam as convenções utilizadas, quais sejam: SINDISERVICOS/DF, sob número de Registro no MTE: DF000010/2019 e SITRATER/DF, sob o número de Registro no MTE: DF000389/2019.
- 2.8. Entretanto, foi observado que o prazo de validade da proposta apresentado (60 dias) não condiz com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência (9813583) que é de 90 (noventa) dias, também não foi atualizado o valor global da proposta escrito por extenso, assim como não foi observada a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 9.1.3 do Edital.
- 2.9. Diante disso, informa-se que a empresa atende aos requisitos, porém fica condicionada a tomar as medidas apontadas no subitem anterior.
3. **DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital foram os descritos a seguir:

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.9.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.6. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo V deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

8.9.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

3.2. Nesse ponto, foram apresentados os seguintes Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 9994082):

Empresa/ Órgão	Serviços Prestados	Quantidade de profissionais	Documento comprobatório	Data de início	Data de fim
KW COMERCIAL EIRELI ME	Serviços de limpeza e apoio administrativo	02	Contrato nº 30/2016	15/11/2016	03/09/2019
ALMIR SEVERINO DO NASCIMENTO & CIA LTDA	Serviços de limpeza	01	Contrato nº 5921/2018	01/07/2018	31/11/2019
EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE - ME	Serviços de limpeza e apoio administrativo	02	Contrato nº 026/2016	11/2016	11/2017
ANTARYS ATACADISTA EIRELI	Serviços de limpeza, apoio administrativo e terceirização	31	Contrato nº 30.000.289-32	03/2017	09/2019
ANTARYS ATACADISTA EIRELI	Serviços gerais de limpeza, conservação e higienização de imóvel	03	Atestado de Capacidade Técnica	10/2016	12/2016

3.3. Desse modo, restou comprovado que os documentos atendem os quesitos quanto à prestação dos serviços em características com o objeto desta licitação, prazos de vigência e quantidade de postos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como ficou demonstrado que a experiência mínima de 3 (três) anos encontra-se suprida.

3.4. Quanto ao item 8.9.6 do Edital, verifica-se que a empresa declarou que instalará escritório em Brasília no prazo máximo de 60 dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017 (SEI nº 10003401).

3.5. Em atendimento ao item 8.9.7. do Edital, identifica-se a declaração de renúncia à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ratificando que a empresa MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, bem como onde e em que condições deverão ser prestados os serviços descritos no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante (SEI nº 9994082).

3.6. Da análise dos atestados e contratos apresentados, verifica-se que a empresa logrou êxito em comprovar sua habilitação técnica.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Da análise acima empreendida, manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação técnica da empresa **MC Prestações de Serviços de Limpeza EIRELI**, CNPJ nº 26.585.402/0001-99.

4.2. Desta forma, restitua-se o processo à Divisão de Licitações, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

NATÁLIA GOMES PINHEIRO

Administradora

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitação da Coordenação de Procedimentos de Licitações, para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Gomes Pinheiro, Administrador(a)**, em 23/10/2019, às 14:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10042928** e o código CRC **BB6D8926**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de



protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000576/2019-14

SEI nº 10042928